



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.036 =

Regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos das Leis  
1.923/91 e 1.990/92.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Artigo 1º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 1.923/91, alterada pela Lei nº 1.990/92, é um órgão captador, controlador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos ou privados, internacionais, nacional, estadual e municipal, o qual será gerido, controlado, fiscalizado e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual será obrigatoriamente vinculado.

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal é constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, para a assistência social voltada às crianças e aos adolescentes;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados ao Fundo Municipal;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em Ações Cíveis ou de impo-

*Revogado através do Decreto n.º 3.240/94*



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.036/92)

sição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - por quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os bens deixados após óbitos dos proprietários sem herdeiros;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 3º - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar todos os recursos captados na forma do artigo precedente;

II - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos desta Lei e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos;

III - liberar os recursos captados, a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos desta Lei e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - administrar os recursos específicos, para os programas de atendimento às crianças e adolescentes, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos.

CAPÍTULO II

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para gerir, controlar, fiscalizar e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá uma conta bancária vinculada com a Prefeitura Municipal, através da sua Secretaria de Finanças, a qual ficará incumbida de prestar toda a assessoria contábil necessária, para o pleno gerenciamento administrativo-financeiro



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.036/92)

do Fundo pelo Conselho Municipal.

**Parágrafo Único** - Todos os recursos financeiros enumerados pelo artigo 2º desta Lei, deverão ser inicialmente encaminhados para a Municipalidade, os quais deverão ser, em ato contínuo, obrigatoriamente transferidos para a conta bancária vinculada de que trata desta artigo.

**Artigo 5º** - Para a liberação de quaisquer recursos financeiros do Fundo Municipal, o Conselho deverá comunicar a sua decisão de autorização, através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, que imediatamente determinará à Secretaria de Finanças, as providências necessárias para a imediata liberação do recurso autorizado pelo Conselho.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata este artigo só poderão ser empregados nos repasses de verbas às entidades devidamente registradas no Conselho, nas despesas realizadas para o pleno desenvolvimento administrativo-financeiro e nas formas previstas em Lei.

§ 2º - O ofício a que se refere este artigo deverá obrigatoriamente contar:

- 1 - a data da reunião do Conselho que determinou a liberação do recurso financeiro;
- 2 - a destinação e o nome da entidade beneficiada do recurso;
- 3 - o nome do responsável que receberá o recurso liberado.

**Artigo 6º** - Para o resgate do recurso financeiro liberado, deverá ser elaborada pela Secretaria de Finanças do Município, a competente nota de empenho do recurso financeiro autorizado, a qual deverá, após devida-



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.036/92)

mente autorizada, ser apresentada à Tesouraria Municipal, para o recebimento pelo representante da entidade beneficiada.

§ 1º - O representante da entidade a ser beneficiada com o recurso financeiro liberado será o seu Presidente ou o seu representante legal.

§ 2º - Toda a nota de empenho do recurso financeiro liberado deverá conter recibo firmado pelo responsável do resgate.

Artigo 7º - As prestações de contas dar-se-ão das seguintes formas:

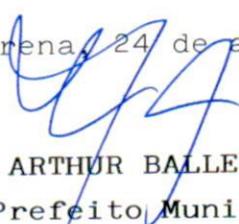
§ 1º - As entidades beneficiadas com os recursos financeiros liberados em seu favor, deverão prestar contas dos respectivos numerários retirados na Tesouraria Municipal, nas proporções dos seus benefícios, diretamente para a Secretaria de Finanças do Município, devendo ser sempre respeitados, os exercícios financeiros correspondentes.

§ 2º - A Secretaria de Finanças do município, por sua vez, prestará as contas finais diretamente ao Tribunal de Contas competente, respeitados os exercícios financeiros correspondentes.

Artigo 8º - O saldo do exercício financeiro que se findou, deverá obrigatoriamente passar para o exercício seguinte.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de agosto de 1992.

  
ARTHUR BALLERINI  
Prefeito Municipal



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.036/92)

Registrado em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos

*Maria Antônia Pereira*

MARIA ANTONIA PEREIRA  
Diretor Administrativo